



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

RETIRADO PELO AUTOR

Em, 08/05/2007
SD

PROJETO DE LEI N° 05/2007

Súmula: Disciplina o horário de funcionamento de Moto-táxi no Município de Ivaiporã e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário entre as 06:00 (seis) e as 24:00 (vinte e quatro) horas para o funcionamento de Moto-táxi no município de Ivaiporã.

Parágrafo Único - o horário referido no "caput" do artigo, deverá constar em todos os alvarás de licença emitidos pelo órgão municipal competente.

Art. 2º - Aos infratores, nos termos desta Lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

I - multa de 30 UFM - Unidade Fiscal do Município, aplicável em dobro, em caso de reincidência;

II - cancelamento do alvará de licença.

§ 1º - após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o Executivo poderá conceder nova licença de autônomo, atendida a legislação vigente.

§ 2º - A fiscalização do cumprimento das normas desta Lei será exercida pela Administração Municipal, com a participação dos órgãos da segurança pública do Estado e colaboração da sociedade.

Art. 3º - Antes da aplicação das penalidades previstas no artigo 2º, o Poder Público Municipal, fará ampla divulgação, por um prazo de 30 (trinta) dias do contido desta Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Dr. Ademar Soares de Souza
Vereador

JUSTIFICATIVA ORAL PELO AUTOR